



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental

CONSULTA PRÉVIA N.º 1/APPACDM/2020



CADERNO DE ENCARGOS

**"Fornecimento de Serviços de Comunicações Móveis e Dados Móveis para
Telemóveis"**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª| **Objeto do procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por **Consulta Prévia**, que tem por objeto o fornecimento dos **Serviços de Comunicações Móveis e Dados Móveis para Telemóveis**, para a APPACDM de Setúbal.

Cláusula 2.ª| **Conteúdo do Contrato**

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª| **Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4.ª| **Vigência do Contrato**

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos na data em que todos os serviços contratualizados se encontrarem operacionais.
2. O contrato é de 1095 dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sem possibilidade de prorrogação;
3. Sendo atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação antes do prazo identificado para a execução do contrato, verificar-se-á sua imediata cessação.

Cláusula 5.ª| **Modo de Prestação dos Serviços**

1. Os serviços objeto deste contrato, terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a APPACDM de Setúbal para todos os fins associados à execução do contrato;
3. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se

garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 6.ª| **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
- c) Obrigação de dispensar cartões "SIM" com *plafond* mensal associado de acordo quadro I e II, das clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de por cada cartão de voz, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento, nas condições, quantidades e características, constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- e) Garantir a portabilidade sem custos, de números de comunicação móvel existentes e ativos à data da celebração do contrato (caso se verifique a alteração de operador);
- f) Obrigação de atribuir o mesmo preço a novos contratos que o adjudicante requeira;
- g) Notificar a Entidade Adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços, excetuado os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na clausula 14ª deste Caderno de Encargos;
- h) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à Entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e Contrato celerado entre as partes;
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e sua situação comercial.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeito e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

4. Comunicar, com a antecedência mínima de 10 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

5. A APPACDM de Setúbal designará um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 7.ª| **Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, para garantir o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço.

Cláusula 8.ª| **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª| **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª| **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços, os valores de consumo de acordo com os tarifários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância de valores, por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
3. A faturação deverá ser emitida em nome APPACDM de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para os serviços centrais da APPACDM de Setúbal, por correio ou via email.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a | **Preço Base**

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base 19.500,00€ (dezanove e quinhentos euros), para um contrato valido para 1095 dias, não renovável.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é **o máximo que a Entidade Adjudicante** se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do nº 2 do artigo 70º, do CCP.

Cláusula 13.^a | **Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM -Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.^a | **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte da APPACDM de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APPACDM -Setúbal.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APPACDM de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 17.ª | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª | Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O tribunal arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 20.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

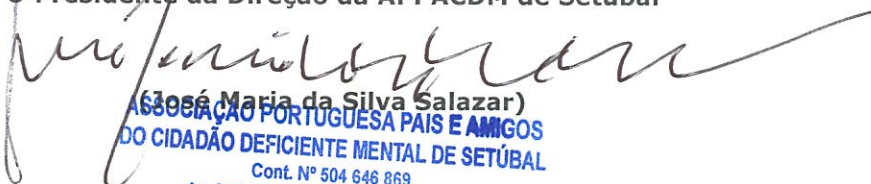
Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

Em todo o omissivo no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais pela legislação portuguesa aplicável.

O Presidente da Direção da APPACDM de Setúbal



(José Maria da Silva Salazar)
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Cont. N.º 504 646 869
Av. S. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
35 541 160 - Fax. 265 541 160

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o fornecimento dos serviços de comunicações móveis e dados móveis para telemóveis para a APPACDM de Setúbal.

2. Prazo de operacionalidade dos serviços

Todas as componentes do serviço identificado neste caderno de encargos, têm que estar operacionais na data da assinatura do contrato: comunicações móveis e entrega de equipamentos.

3. Requisitos técnicos e funcionais

3.1. Requisitos Gerais

- Garantir o fornecimento de comunicações móveis, dados e mensagens (SMS\MMS);
- Disponibilizar informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo Instituto das Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional das Comunicações Anacom;
- Garantir a emissão de uma faturação mensal por contrato de acordo com o número de equipamento incluídos.
- Garantir a possibilidade de adicionar mais utilizadores mantendo as mesmas condições propostas;
- Garantir a disponibilização dos equipamentos necessários à utilização dos serviços contratados de acordo com os seguintes pontos:

Devem ser disponibilizados 33 Equipamentos móveis novos (não reacondicionados), a custo zero, com as seguintes características:

- 2 Equipamentos Apple 11 Pro 256 GB.
- 31 Equipamentos móveis tipo Huawei PSmart 2019 ou Hauwei Y5 2019, ou similar.

3.2 Requisitos Específicos

- Garantir a possibilidade de efetuar barramento a dados móveis\roaming.
- Garantir a emissão de faturação detalhada de todo o consumo (chamadas/SMS/MMS/internet, etc) para cada um dos equipamentos móveis, de acordo com a morada de faturação indicada no quadro I e II.
- A proposta deverá ser formulada com as indicações do valor do custo mensal por contrato, tendo em conta, as especificações técnicas, indicadas no quadro I e II, que são os serviços mínimos a assegurar. Deve ainda incluir a oferta dos equipamentos conforme ponto **3.1 requestos gerais.**

QUADRO I					
N.º de Serviços	Comunicações Nacionais	Internet no Telemóvel	Chamadas Internacionais	Roaming	Morada de Faturação
2	Ilimitado	Ilimitado	500 Min/SMS/Europa/EUA e Canadá	Roaming Incluído	Avenida São Francisco Xavier, lote 8, cave, 2900-616 Setúbal
27	5000 min/SMS/MMS para a mesma rede e redes fixas nacionais 2000 min/SMS/MMS outras redes móveis	5 GB	Não Incluir	Roaming União Europeia	

QUADRO II					
N.º de Serviços	Comunicações Nacionais	Internet no Telemóvel	Chamadas Internacionais	Roaming	Morada de Faturação
4	4000 min/SMS/MMS para a mesma rede e redes fixas nacionais 2000 min/SMS/MMS outras redes móveis	1 GB	Não Incluir	Roaming União Europeia	Rua de São Pedro do Viso, 2900-150 Setúbal